



Parecer nº: 493/2021

Processo Administrativo nº: 19498/2021

Assunto: dispensa de licitação - locação de imóvel para instalação do gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado.

PARA: Gabinete da Presidência

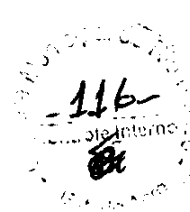
I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº. 19498/2021**, referente a locação de imóvel para a instalação do gabinete político do Vereador **Ismael dos Santos Machado**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 114, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Ofício OF/N.º 05/2021 do gabinete do Vereador Ismael Machado, relativo à locação de imóvel, bem como a documentação do imóvel em anexo (fls. 01/15, 22/33).
3. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 16/21).
4. Ofício da DIREX relativo ao laudo de avaliação do imóvel (fls. 33/53).
5. Relatório de avaliação do imóvel – SEINFRA, conforme o TAC (fls. 54/72).
6. Despacho da Procuradoria Judicial e Administrativa, solicitando providências quanto à juntada aos autos da averbação do imóvel (fl. 73)
7. Despacho da Diretoria Executiva, fazendo juntada aos autos da averbação do imóvel (fls. 74/77)
8. Despacho da Procuradoria Judicial e Administrativa, solicitando providências quanto a instrução processual (fl. 78).
9. Projeto Básico (fls. 79/88)
10. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 89/93).
11. Minuta Contratual (fls. 94/103)
12. Solicitação de dotação orçamentária (fl. 104)
13. Of. 154/2021/NOV/DF, informando a disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 1.950,00, em favor do credor M.M. PAIM REP E COMÉRCIO (fl. 100).



14. Declaração do proprietário do imóvel informando que está de pleno acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico (fl. 106)
15. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº 349/2021 (fls. 107/114)

III – CONCLUSÃO

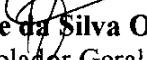
Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº. 19498/2021, cujo objeto é a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, para locação de imóvel destinado à utilização como gabinete parlamentar do Vereador Ismael dos Santos Machado, está parcialmente de acordo com os parâmetros legais, devendo o Presidente desta Casa dar anuência à contratação.

Ressaltamos, ainda, que a Administração deverá providenciar a publicação resumida de seus termos na imprensa oficial como condição de eficácia dos atos, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para as devidas providências quanto à formalização contratual e a devida publicação do termo de ratificação de dispensa.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 15 de dezembro de 2021.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 006/2021